



DESPACHOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Requerente: NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
Assunto: Pedido de Licença para trato de assunto particular.

NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA, - servidor efetivo municipal ocupante do AUXILIAR DE SERV. GERAIS, requereu licença sem vencimento para tratar de assunto particular.

O servidor não justificou na exordial qual o interesse particular irá tratar com a licença, eis que o servidor foi admitido através de concurso público para prestar serviço a coletividade.

O estatuto do servidor público municipal deste Município veda a licença o servidor assumir outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual ou federal que caracterize acumulação ilegal, quando o servidor licenciado se dedicar direta ou indiretamente a atividade empresarial vedada na forma do art. 104, VI da Lei nº. 421/2004, quando o servidor licenciado passar a prestar serviço remunerado a iniciativa privada.

Desta forma, cabe ao servidor indicar o assunto particular que precisa resolver no período da licença, pois, trata-se de serviço público prestado a coletividade, com o devido respeito ao princípio da supremacia ao serviço público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELO INDEFERIMENTO

A licença sem vencimento pode ser indeferida pela administração pública se o afastamento do servidor causar prejuízo o serviço público.

A licença não remunerada para o servidor público municipal tratar de interesse particular é ato discricionário da Administração Pública, na forma do estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei 421/2004 modificada pela Lei Municipal 1031/2025, prevê o seguinte:

Art. 83. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assunto

particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável uma única vez, por igual período, sem remuneração e sem contagem do tempo de serviço.

§ 1º. A concessão da licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário da autoridade administrativa e pode ser negada quando o afastamento prejudicar a continuidade do serviço público municipal, em virtude do(a):

- a) princípio da supremacia do Interesse Público sobre o privado;
- b) ausência de outro servidor efetivo para substituir o servidor licenciado;
- c) durante o período do estágio probatório;
- d) quando causar prejuízo ao erário municipal;
- e) descontinuidade do serviço público.
- f) de vedação de contratação por excepcional interesse público para os serviços ordinários permanentes da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.

No caso, a ausência do servidor efetivo (concurado) durante o período de dois anos, tempo de afastamento requerido prejudicará o serviço público municipal, eis que o servidor presta relevante serviço a rede municipal de ensino especificamente na escola Antônio Mariz que tem mais de 100 alunos matriculados. E, no caso, considerando impossibilidade da contratação de auxiliar de serviços gerais por excepcional interesse público para substituir servidor concursado como serviços ordinários permanentes do Estado.

A norma estatutária é clara que o pedido de licença para trato particular poderá ser negado quando:

- Quando o afastamento prejudicar a continuidade do serviço público municipal, sem dúvida a ausência do servidor público pelo prazo de dois irá prejudicar a continuidade do serviço público aonde atende 200 crianças



matriculadas na unidade escolar aonde o servidor presta seus relevantes serviços.

- **Em virtude do princípio da supremacia do Interesse Público sobre o privado;** supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público são princípios do Direito Administrativo que se complementam.

No caso, o servidor foi selecionado por concurso público para um cargo efetivo para prestar serviço a coletividade. A supremacia do interesse público - consagra que os interesses coletivos devem prevalecer sobre os interesses individuais, pois, no caso deve prevalecer o interesse da coletividade na continuidade do serviço do servidor ao serviço público de educação.

- **ausência de outro servidor efetivo para substituir o servidor licenciado;**

Pelo fato do servidor ser efetivo a licença não causa a vacância do cargo, desta forma a gestão não poderá substituir por servidor temporário.

- **quando causar prejuízo ao erário municipal;** a concessão da licença causará prejuízos ao erário municipal, uma vez que causará desequilíbrio a o RPPS pela ausência de contribuição previdenciária.
- **descontinuidade do serviço público.** A supremacia do interesse público em prol da coletividade requer a continuidade do serviço do servidor na prestação de serviço público a coletividade.
- **de vedação de contratação por excepcional interesse público para os serviços ordinários permanentes da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.**

Em caso semelhante, o STF já pacificou a jurisprudência com a expedição da TESE 612. Com efeito, prevalece a regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal.

O STF declarou que é vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração, conforme **Tema 612 do STF**.

Tema 612 - Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case:

RE 658026

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Tese:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, **sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.**

Assim sendo, na forma do art. 83, § 1º, do estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei 421/2004 modificada pela Lei Municipal 1031/2025, a licença deverá ser indeferida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

ISTO POSTO, indefiro a licença sem vencimento do servidor efetivo **NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA**.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês – PB, 20 de fevereiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ENTREGA DE PRODUTO DE MARCA DIFERENTE DA PROPOSTA LICITATÓRIA SELECIONADA. NOTIFICAÇÃO DA INEXECUÇÃO DO CONTATO. PEDIDO DA TROCA DE MARCA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR DESCUMPRIMENTO AS NORMAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

Pregão Eletrônico 91/2024.

A PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 53.256.763/0001-64, sediada à Sitio Garapu, SN – Zona Rural – Conde - PB, **EDSON NASCIMENTO DE SOUZA, CPF n. 700.88333.794-95, ID. 3987303 - SSP/PB**, vencedora do certame licitatória Pregão Eletrônico 91/2024 para fornecimento de água mineral da marca SUBLIME.

DA REALIDADE DOS FATOS.

O licitante participou da licitação Pregão Eletrônico nº. 91/2024, sagrando-se vencedor. Pois na sua proposta ofertou peça para fornecimento de garrafão de ÁGUA MINERAL DA MARCA SUBLIME, conforme proposta nos autos.

Assinado o contrato, a gestão municipal fez o primeiro pedido água mineral, o fornecedor entregou água mineral da marca **Vivara**, neste caso descumpriu a

clausula contatual, motivo pelo qual foi notificado para fornecedor o objeto licitado.

Recebida a Notificação, o licitante apresentou o pedido de troca da marca sublime pela marca vivara, sob a seguinte alegação:

Procurando solucionar a nossa dificuldade por esse fato imprevisível e procurando seguir com o fornecimento de água e atender as necessidades da prefeitura, estamos solicitando o aceite da troca da marca de água para a Vivara, pois com a fonte desta marca temos toda uma logística preparada para o atendimento dos pedidos da prefeitura, viabilizando assim de forma financeira e logística o nosso fornecimento de água mineral.

Em consonância, vale ressaltar que a água mineral Vivara atende a todos os requisitos do termo de referência do pregão eletrônico 91/2024, e tem a mesma qualidade da água Sublime. Por conseguinte, a troca da marca de água não pode caracterizar modificação do objeto do edital ou objeto do contrato, pois se trata de um mesmo produto para o mesmo tipo de uso, aplicação ou finalidade”.

A justificativa do licitante não se sustenta, pois, ele mesmo foi que ofertou a proposta de preço para a marca da água sublime e não entregou o que ofertou no procedimento licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA.

O licitante vencedor em sua proposta licitatória ofertou ÁGUA MINERAL DA MARCA SUBLIME, na ocasião do primeiro pedido, o mesmo entregou a água mineral **Vivara**, conforme informação pelo servidor da Secretária Municipal de Educação **Murilo Hermínio** o que comprovada está a inexecução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

Com efeito, a entrega da água mineral (vivara) diferente da marca constante da proposta (sublime) do licitante/requerente afronta as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

No caso, não assiste razão ao requerente para a troca da marca licitada por outra marca de água. Pois, somente seria possível a troca de produto que saiu de linha, deixa de ser produzido pela Indústria ou sofre alterações em seu processo produtivo, que acarretam na alteração de suas especificações técnicas tais como foram apresentadas na ocasião do certame. Tamanho, peso, gramatura e medidas são características que, por exemplo, podem não ser mais encontradas para itens de gêneros alimentícios licitados há meses.

Não é o caso, o licitante vencedor que em sua proposta ofertou ÁGUA MINERAL DA MARCA SUBLIME, na ocasião do primeiro pedido, o mesmo forneceu a água mineral **Vivara**, então há flagrante infringência as cláusulas contratuais e normas da nova lei de licitações, na forma da decisão do TCU.

O Tribunal de Contas da União (TCU) definiu critérios para a substituição da marca de equipamentos previstos em

contrato administrativo, por meio do Acórdão nº 3.332/2024 – Segunda Câmara.

A decisão decorreu de uma representação que apontou irregularidades em contrato administrativo, dentre as quais destaca-se a substituição dos equipamentos inicialmente contratados por outros de marca diferente sem a devida justificativa detalhada. Segundo o TCU, tal ação viola os princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que a troca não foi formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

Assim, o Tribunal confirmou as ações necessárias para realizar a substituição de equipamentos inicialmente contratados em conformidade à Nova Lei de Licitações:

1. o Órgão Contratante deve realizar a análise técnica e econômica da substituição, inclusive com a promoção de pesquisa de preços para atestar a economicidade da alteração;
2. o equipamento substituído deve atender aos mesmos critérios de escolha impostos à época da licitação;
3. a contratada deve apresentar justificativa para a impossibilidade de se cumprir o originalmente proposto;
4. a substituição deve ser formalizada por meio da assinatura de termo aditivo ao contrato.

A decisão do TCU reforça a necessidade de rigor e transparência nos processos licitatórios e contratuais, servindo como alerta para empresas contratadas. A exigência de justificativa e formalização adequada busca garantir que os princípios legais sejam respeitados, promovendo um ambiente mais justo e eficiente na gestão de contratos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

Assim sendo, constatado o **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais** caberá a autoridade superior aplicar as normas que versam sobre a extinção do contrato.

A Empresa corre o risco de não conseguir mais encontrar aquele mesmo produto com o qual você venceu a licitação, o que pode lhe colocar em situação de inadimplemento com a Administração Pública e, conseqüentemente, resultar em sanções administrativas por atraso ou inexecução contratual.

E não adiantar bancar o “espertão” e tentar entregar um produto diferente do que foi adjudicado na licitação, o que é vedado pela Lei nº 8.666/93, art. 76 e Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Portanto, não justificativa do licitante/requerente para a troca da marca pois, a Água Sublime se encontra todas as Cidades da Paraíba, a mesma está localizada no endereço: R. Diógenes Chianca, 1501 - Água Fria, João Pessoa - PB, 58053-000.

A Lei nº 14.133/2021, art. 124. Faculta que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

O mesmo artigo acima preservou o texto original tal como transcrito na Lei nº 8.666/93, art. 65, II, b. Ou seja, quando se verificar tecnicamente que não são mais aplicáveis os termos contratuais originários em decorrência de fato superveniente à licitação é possível sim que se troque a marca do produto ofertado no certame.

Destarte, apenas em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos do contrato, ou seja, não é o caso vertente, em o licitante fornecedor tentou usar a esperteza de entregar uma marca diferente da ofertada na proposta licitatória.

Destaco que o licitante apresentou inclusive o Laudo da análise da Água Mineral Sublime juntamente com a documentação de habilitação.

Evidentemente, que, como o próprio texto da lei diz, para a troca da marca será necessário o acordo entre as partes: Administração (Contratante) e Fornecedor (Contratado).

ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TROCA DE MARCA, mantando-se todas as clausulas contratuais, mantida a notificação expedida, finalmente com a devida extinção do contrato e aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso em comento.

PUBLIQUE-SE.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra –
Município de Dona Inês-PB, 20 de fevereiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Requerente: MARIA JOSELIA DA SILVA

Assunto: Pedido de Licença para trato de assunto particular.

MARIA JOSELIA DA SILVA, - servidor efetivo municipal ocupante do cargo de cozinheira, requereu licença sem vencimento para tratar de assunto particular pelo prazo de um ano.

O(a) servidor(a) não justificou na exordial qual o interesse particular irá tratar com a licença, eis que o(a) servidora ingressou no serviço público através de concurso público para prestar serviço a coletividade na unidade saúde de Pronto Atendimento Municipal, vinculada ao serviço municipal de saúde pública.

O estatuto do servidor público municipal deste Município veda a licença sem vencimento ao servidor para assumir outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual ou federal que caracterize acumulação ilegal, quando o servidor licenciado se dedicar direta ou indiretamente a atividade empresarial vedada na forma do art. 104, VI da Lei nº. 421/2004, quando o servidor licenciado passar a prestar serviço remunerado a iniciativa privada.

Desta forma, cabe ao servidor indicar o assunto particular que precisa resolver no período da licença, pois, trata-se de serviço público prestado a coletividade, com o devido respeito ao princípio da supremacia ao serviço público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELO INDEFERIMENTO

A licença sem vencimento pode ser indeferida pela administração pública se o afastamento do servidor causar prejuízo ao serviço público.

A licença não remunerada para o servidor público municipal tratar de interesse particular é ato discricionário da Administração Pública, na forma do estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei 421/2004 modificada pela Lei Municipal 1031/2025, prevê o seguinte:

Art. 83. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assunto particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável uma única vez, por igual período, sem remuneração

e sem contagem do tempo de serviço.

§ 1º. A concessão da licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário da autoridade administrativa e pode ser negada quando o afastamento prejudicar a continuidade do serviço público municipal, em virtude do(a):

- a) princípio da supremacia do Interesse Público sobre o privado;
- b) ausência de outro servidor efetivo para substituir o servidor licenciado;
- c) durante o período do estágio probatório;
- d) quando causar prejuízo ao erário municipal;
- e) descontinuidade do serviço público.
- f) de vedação de contratação por excepcional interesse público para os serviços ordinários permanentes da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.

No caso, a ausência do servidor efetivo (concurado) durante o período de dois anos, tempo de afastamento requerido prejudicará o serviço público municipal, eis que o servidor presta relevante serviço a rede municipal de ensino especificamente na escola Antônio Mariz que tem mais de 100 alunos matriculados. E, no caso, considerando impossibilidade da contratação de auxiliar de serviços gerais por excepcional interesse público para substituir servidor concursado como serviços ordinários permanentes do Estado.

A norma estatutária é clara que o pedido de licença para trato particular poderá ser negado quando:

- Quando o afastamento prejudicar a continuidade do serviço público municipal, sem dúvida a ausência do servidor público pelo prazo de dois irá prejudicar a continuidade do serviço público aonde atende a coletividade na unidade saúde de pronto atendimento aonde o servidor presta seus relevantes serviços.
- Em virtude do princípio da supremacia do Interesse Público sobre o privado; supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

são princípios do Direito Administrativo que se complementam.

No caso, o servidor foi selecionado por concurso público para um cargo efetivo para prestar serviço a coletividade. A supremacia do interesse público - consagra que os interesses coletivos devem prevalecer sobre os interesses individuais, pois, no caso deve prevalecer o interesse da coletividade na continuidade do serviço do servidor ao serviço público de educação.

- **ausência de outro servidor efetivo para substituir o servidor licenciado;**

Pelo fato do servidor ser efetivo a licença não causa a vacância do cargo, desta forma a gestão não poderá substituir por servidor temporário.

- **quando causar prejuízo ao erário municipal;** a concessão da licença causará prejuízos ao erário municipal, uma vez que causará desequilíbrio a o RPPS pela ausência de contribuição previdenciária.
- **descontinuidade do serviço público.** A supremacia do interesse público em prol da coletividade requer a continuidade do serviço do servidor na prestação de serviço público a coletividade.
- **de vedação de contratação por excepcional interesse público para os serviços ordinários permanentes da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.**

Em caso semelhante, o STF já pacificou a jurisprudência com a expedição da TESE 612. Com efeito, prevalece a regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal.

O STF declarou que é vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração, conforme **Tema 612 do STF**.

Tema 612 - Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case:

RE 658026

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Tese:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, **sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.**

Assim sendo, na forma do art. 83, § 1º, do estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei 421/2004 modificada pela Lei Municipal 1031/2025, a licença deverá ser indeferida.

ISTO POSTO, indefiro a licença sem vencimento do(a) servidor(a) efetivo(a) **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti
– Município de Dona Inês – PB, 20 de fevereiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0096/2025
Processo Nº: 0585/2024
Registro CGM Nº: 25-00101-9

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de pães e bolos, com a finalidade de atender as necessidades dos Equipamentos de Saúde deste município. Exercício 2025., referente a DISPENSA Nº 0096/2025 em favor de ELENILSON DE SOUSA BARBOSA (CNPJ: 50.255.518/0001-44) R\$ 28.500,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0096/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 19 de fevereiro de 2025.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0098/2025
Processo Nº: 0039/2025
Registro CGM Nº: 25-00108-6

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025., referente a DISPENSA Nº 0098/2025 em favor de JOSÉ MATIAS DA CRUZ (CNPJ: 44.535.500/0001-01) R\$ 20.160,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0098/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0067/2025
Processo Nº: 0088/2025
Registro CGM Nº: 25-00110-8

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

MAIS
DESENVOLVIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE POLDA DE ÁRVORES E ARBUSTOS DAS PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025., referente a DISPENSA Nº 0067/2025 em favor de EDMILSON NEVES DE OLIVEIRA 09644789865 (CNPJ: 40.341.552/0001-88) R\$ 14.422,24 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0067/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0068/2025
Processo Nº: 0089/2025
Registro CGM Nº: 25-00111-6

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL O LUIZÃO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025., referente a DISPENSA Nº 0068/2025 em favor de ANTONIO DOS SANTOS VALERIO 0197348658 (CNPJ: 41.550.281/0001-

33) R\$ 15.300,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0068/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0078/2025
Processo Nº: 0091/2025
Registro CGM Nº: 25-00112-4

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PEDREIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (MEI), PARA REALIZAR SERVIÇOS MEDIANTE A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO ANO DE 2025, referente a DISPENSA Nº 0078/2025 em favor de ALÍSSON LOPES FERREIRA (CPF: 094.787.944-77) R\$ 17.640,00; JOSÉ MAXIMINO VIEIRA (CPF: 038.344.534-55) R\$ 17.640,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0078/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0077/2025
Processo Nº: 0092/2025
Registro CGM Nº: 25-00114-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVENTES DE PEDREIRO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (MEI), PARA REALIZAR SERVIÇOS MEDIANTE A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO ANO DE 2025, referente a DISPENSA Nº 0077/2025 em favor de FRANCISCO DE ASSIS MODESTO DE ANDRADE (CPF: 092.500.244-52) R\$ 13.125,00; VALDECI FELIX DE MENEZES (CPF: 257.829.098-97) R\$ 13.125,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0077/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como

a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0073/2025
Processo Nº: 0101/2025
Registro CGM Nº: 25-00113-2

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Serviços de dedetização para as escolas municipais e prédio da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, referente a DISPENSA Nº 0073/2025 em favor de MARIA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (CNPJ: 54.769.822/0001-60) R\$ 18.332,58 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0073/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0146/2025
Processo Nº: 0194/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: Aquisição de tintas para as impressoras (EPSON L3150, L380, L395, CANON G3110 E HP 416), e recargas de toners CM-TN3472 E CM-TN720/750 para as impressoras a laser BROTHER., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0144/2025
Processo Nº: 0196/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de ornamentação dos eventos comemorativos (Dia das mães, Dia dos Pais, Dia do aluno, Dia dos Professores e Dia da Consciência Negra) das escolas municipais em consonância com a comunidade escolar (Pais, Professores e Alunos), em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0143/2025
Processo Nº: 0198/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviços de limpeza e manutenção da área de recreação da Escola Municipal Professora Maria Ferreira da Costa, localizada no sítio Cozinha, durante o ano de 2025., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0094/2025
Processo Nº: 0555/2024
Registro CGM Nº 25-50085-6
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado A S L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0001/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 14.575,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0095/2025

Processo Nº: 0555/2024

Registro CGM Nº 25-50086-4

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratado ARNALDO GOMES MERCADINHO

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0001/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 136.581,90


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0096/2025

Processo Nº: 0555/2024

Registro CGM Nº 25-50087-2

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratado H & G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0001/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 6.493,68


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0098/2025

Processo Nº: 0555/2024

Registro CGM Nº 25-50088-1

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratado MAXIMA A DE LIMA DANTAS

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0001/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 70.285,20


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0099/2025

Processo Nº: 0555/2024

Registro CGM Nº 25-50097-0

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratado XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0001/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 37.694,36


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0102/2025

Processo Nº: 0560/2024

Registro CGM Nº 25-50089-9

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado 53.095.080 JOSE JUNIOR CLEMENTINO DE ARAUJO

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0013/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

Objeto Contrato de locação de veículos com motorista, tipo automóvel com capacidade para 5 pessoas, motor mínimo 1.0, 4 portas, ar condicionado, para transportar a Equipe Pedagógica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE, da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 37.254,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0104/2025

Processo Nº: 0568/2024

Registro CGM Nº 25-50090-2

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado MARIA HOZANETE FREIRE DE ASSIS

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0011/2025

Objeto Contrato de locação de veículo tipo caminhão carroceria aberta com motorista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 31/12/2025

Valor 42.500,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0141/2025

Processo Nº: 0084/2025

Registro CGM Nº 25-50098-8

Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado JH COMERCIO LTDA ME

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0063/2025

Objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Pronto Atendimento, Policlínica, Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Secretaria de Saúde deste município, durante o mês de janeiro e fevereiro de 2025.

Assinatura 19/02/2025

Vigência 19/02/2025 A 31/03/2025

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

Valor 10.816,45


CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO

Número 1

Tipo PRAZO/VALOR

Assinatura 18/02/2025

Vigência 18/02/2025 A 04/05/2025

Valor 51.063,65

CONTRATO (antes do Aditivo)

Número 0548/2024

Processo Nº 0413/2024

Registro CGM Nº 24-50515-3

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado A. R. DE SOUSA JUNIOR

Fundamento Legal CONCORRÊNCIA Nº 0006/2024

Objeto Contratação de empresa especializada para realizar a construção do novo Centro de Treinamento de Professores, na Rua José Paulino, Zona Urbana deste município

Vigência 05/09/2024 A 04/03/2025

Valor Original 970.471,99

Valor Acumulado 970.471,99


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0152/2025

Processo Nº: 0188/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: Aquisição de 5 (cinco) capacete para condutor de moto destinado aos agentes municipais de trânsito e guarda municipal, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA

MAIS
DESENVOLVIMENTO

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2007, ano 47, de 20 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0142/2025
Processo Nº: 0199/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviços de instalação e manutenção de câmeras para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0141/2025
Processo Nº: 0200/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviço de reparação e manutenções de computadores e de equipamentos periféricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após

a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA